



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10 /2026

De 24 de fevereiro de 2026.

Altera os anexos I e II da Lei nº 48/2017 e cria cargos comissionados para compor a equipe da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga - FUMSP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga FUMSP, os cargos comissionados abaixo especificados, com as atribuições constantes no anexo desta lei:

Cargo	Quantidade	Requisitos e Particularidades	Remuneração
Supervisor de Radiologia	1	Ensino Superior. Aptidão Física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto Inscrição no CRTR/MG Jornada Semanal: 24 horas	R\$ 3.015,64
Chefe de Setor de Saúde e Ambiência	1	Ensino Superior. Aptidão Física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto	R\$ 3.015,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		Jornada Semanal: 40 horas	
Chefe de Setor de Serviços Gerais	1	Recrutamento amplo. Aptidão Física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto Jornada Semanal: 40 horas	R\$ 3.015,64

Art. 2º. Os cargos de que trata esta lei passam a compor o organograma constante da Lei nº 48/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 24 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

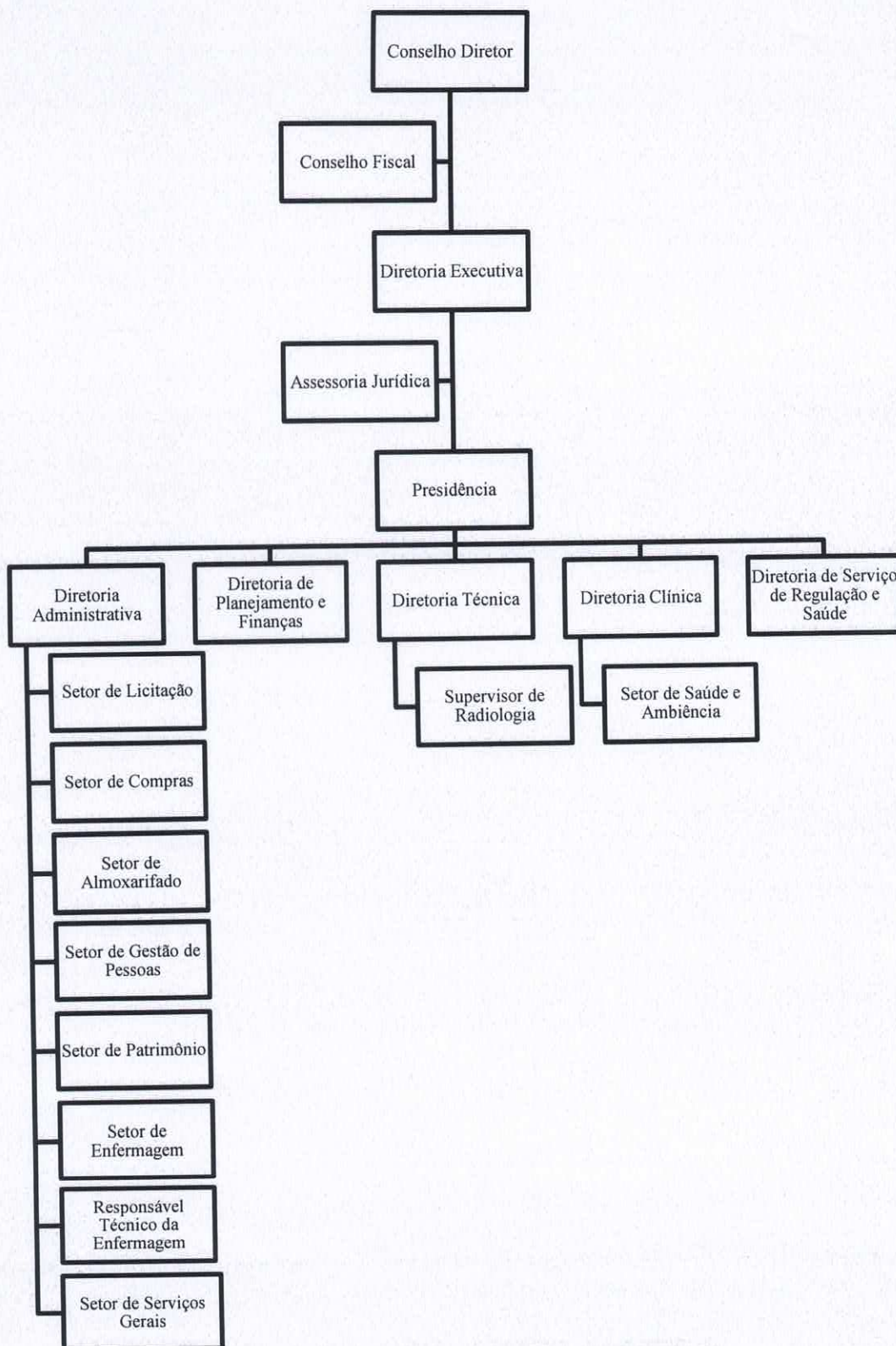
Cargo	Atribuições
Supervisor de Radiologia	Supervisionar as atividades do setor da Radiologia, elaborar e manter atualizado o plano de radioproteção; implementar o serviço de radioproteção; gerir a equipe; supervisionar a equipe e os procedimentos; treinar, orientar e avaliar o desempenho dos profissionais expostos a radiação; atuar em situações de emergência; investigar e implementar ações corretivas e preventivas; manter registros e indicadores do serviço de proteção radiológica; manter-se atualizado sobre conceitos e tecnologias relacionadas à radioproteção; atender as exigências da RDC 611/2022, bem como as atribuições constantes em seu texto; e atender as exigências da Vigilância Sanitária.
Chefe de Setor de Saúde e Ambiente	Atribuições constantes no anexo I da Lei Complementar nº 48/2017, cargo de Chefe de Setor
Chefe de Setor de Serviços Gerais	Atribuições constantes no anexo I da Lei Complementar nº 48/2017, cargo de Chefe de Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II ORGANOGRAMA





**ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha 1 / 2

Fls. Processo

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI /2026

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Altera os anexos I e II da Lei nº. 48/2017 e cria cargos comissionados para compor a equipe da Fundação Municipal de Saúde de Pirapitinga - FUMSP.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Supervisor de Radiologia	3.015,64
01	Chefe de Setor de Saúde e Ambiência	3.015,64
01	Chefe de Setor de Serviços Gerais	3.015,64
VALOR TOTAL (R\$)		9.046,92

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	0,00	11.448,62	11.881,38
FEVEREIRO	0,00	11.448,62	11.881,38
MARÇO	10.584,90	11.448,62	11.881,38
ABRIL	10.584,90	11.448,62	11.881,38
MAIO	10.584,90	11.448,62	11.881,38
JUNHO	14.203,67	16.153,02	16.763,60
JULHO	10.584,90	11.448,62	11.881,38
AGOSTO	10.584,90	11.448,62	11.881,38
SETEMBRO	10.584,90	11.448,62	11.881,38
OUTUBRO	10.584,90	11.448,62	11.881,38
NOVEMBRO	10.584,90	14.584,89	15.136,20
DEZEMBRO	17.551,03	18.192,85	18.880,54
VALOR TOTAL	116.433,90	151.968,34	157.712,76

FONTE DE RECURSO


- TESOURO MUNICIPAL _____
- FUNDO MUNICIPAL _____
- CONVÊNIO _____
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
- OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Conforme projeção da Lei nº 2006/2025, o impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,32% (zero virgula trinta e dois por cento); para o exercício 2027 será de 0,40% (zero virgula quarenta por cento); para o exercício 2028 será de 0,40% (zero virgula quarenta por cento).


Pirapitinga/MG, 02 de março de 2026.


Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade

IMPACTO FINANCEIRO

Conforme projeção da Lei nº 2006/2025, o impacto financeiro das despesas com pessoal e encargos para o exercício 2026 será de 0,16% (zero virgula zero um por cento); para o exercício 2027 será de 0,20% ((zero virgula zero um por cento); para o exercício 2028 será de 0,20% ((zero virgula zero um por cento).

Pirapitinga/MG, 02 de março de 2026.


Patrícia Gomes Ferreira
Sec. Mun. Fazenda



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 2 / 2

Fls. Processo

PROJETO DE LEI /2026
METODOLOGIA DE CALCULO

EXERCÍCIO 2026

Foram considerados no montante utilizado para a formulação do referido impacto, os valores contantes deste Projeto de Lei. Foram considerados também a contribuição patronal ao INSS no percentual de 17% (dezessete por cento). As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

EXERCÍCIO 2027

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2026, sendo que a contribuição patronal ao INSS foi considerada no percentual de 21% (vinte e um por cento), acrescidos dos índices de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº 2006/2025. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

EXERCÍCIO 2028

Foram considerados na formulação das despesas, os valores constantes no exercício 2027, acrescidos do índice de recomposição das perdas salariais constante do anexo de metas fiscais da Lei nº 2006/2025. A despesa do mês de novembro apresenta o valor referente a remuneração, acrescidos de 1/3 de férias. As despesas do mês de junho e dezembro, apresentam o valor da remuneração, acrescido do valor correspondente a parcela do décimo terceiro.

Pirapetinga/MG, 02 de março de 2026.

Oladir de Oliveira Frango
Sec. Mun. Planej. Orçamento e Contabilidade



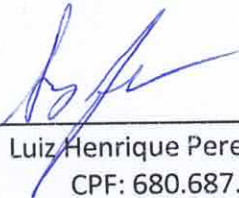
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração de Adequação Orçamentária e financeira

DECLARO, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a previsão contida no Projeto de Lei que “Altera os anexos I e II da Lei nº 48/2017 e cria cargos comissionados para compor a equipe da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP, e dá outras providências.”, **possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, havendo saldo suficiente na dotação orçamentária respectiva para cobertura da despesa sem prejuízo aos índices e percentuais fixados na Constituição Federal.

Pirapetinga/MG, 02 de março de 2026.


Luiz Henrique Pereira da Costa

CPF: 680.687.867-91

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetitinga, 5 de março de 2026.

OFÍCIO Nº. 48/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera os anexos I e II da Lei nº 48/2017 e cria cargos comissionados destinados à composição da equipe da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga – FUMSP, e dá outras providências.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de adequação estrutural e funcional da Fundação Municipal de Saúde, visando ao cumprimento das normas legais e sanitárias vigentes, bem como à melhoria da gestão e da eficiência dos serviços públicos de saúde.

No que se refere ao setor de Radiologia, torna-se imperativa a criação do cargo de Supervisor de Radiologia, em razão das exigências estabelecidas pela RDC nº 611/2022 da ANVISA, que obriga a implementação de Programa de Garantia da Qualidade, incluindo gerenciamento de tecnologias, controle de exposição radiológica (médica, ocupacional e pública) e garantia de laudos de desempenho.

A norma impõe ainda requisitos rigorosos quanto à sinalização e proteção radiológica — como blindagens, cabines de comando com comunicação visual segura, controle de acesso às salas de exames, rastreabilidade dos equipamentos, manutenção preventiva e calibração periódica — medidas que demandam liderança especializada para assegurar conformidade contínua.

A ausência de supervisão adequada eleva o risco de não conformidades que podem ocasionar exposições indevidas à radiação, comprometendo a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e da própria população, além de expor a administração municipal a sanções regulatórias. Essa supervisão é, portanto, condição indispensável para garantia não só do atendimento de qualidade, mas também da legalidade e segurança técnica do serviço.

Além disso, a criação dos demais cargos de liderança especializada em setores estratégicos do hospital é medida essencial para assegurar a excelência operacional, a

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 4965 05/MAR/2026 14:11

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança assistencial, a qualidade no atendimento e a sustentabilidade financeira da instituição, especialmente por se tratar de um hospital 100% SUS.

Essas lideranças permitirão:

- * otimização e padronização de protocolos clínicos, reduzindo variações indesejadas no atendimento e aumentando a eficiência do fluxo de pacientes;
- * melhor gerenciamento dos recursos humanos, com supervisão efetiva, formação contínua da equipe e redução de problemas como desmotivação e absenteísmo;
- * articulação mais eficaz entre os diversos setores de suporte e assistenciais (farmácia, esterilização, exames, higienização etc.), reduzindo desperdícios, retrabalho e tempo de espera;
- * cumprimento rigoroso das normas regulatórias e de controle sanitário, epidemiológico e de segurança do paciente, evitando riscos legais e penalidades;
- * facilitação da supervisão, avaliação de desempenho e monitoramento de indicadores de qualidade e segurança;
- * fortalecimento de uma cultura de atenção centrada no paciente, com humanização do atendimento e integração das equipes.

Diante da crescente complexidade dos serviços de saúde e das demandas regulatórias e assistenciais, a proposta apresentada visa fortalecer a governança institucional da FUMSP, contribuindo para a melhoria dos resultados e o aprimoramento da gestão pública municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação imediata da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde às exigências regulatórias vigentes, solicitamos a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa, a fim de possibilitar a rápida implementação das medidas necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município.

Posto isso, espera e requer o Executivo que V. Ex^a., após a regular tramitação regimental, submeta o presente projeto à apreciação e deliberação do Plenário, com a máxima brevidade possível.

Com votos de estima e consideração a todos os membros que compõem o Legislativo Municipal.

Subscrevo-me.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal